



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOTA TÉCNICA Nº 3/2021/CORAT/AUDIT/PRESI

PROCESSO Nº 25100.001310/2021-87

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA.

1. **ASSUNTO**

1.1. Pedido de assessoramento da Auditoria Interna quanto a razoabilidade e economicidade do transporte de insumos para produção de 19 Soluções Salta – z.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Pleito realizado por meio do Despacho nº 924/2021 PRESI de 21/05/2021 (SEI Nº 2900698)

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se de pedido de assessoramento da Auditoria Interna para avaliação da razoabilidade e economicidade do transporte de insumos para produção de 19 Soluções Salta-z do Estado do Rio Grande do Sul para os Estados do Amazonas, Pará e Rondônia, após acréscimo de 25% no valor do Contrato nº 28/2018, cujo valor total ultrapassa os recursos totais empenhados.

4. **ANÁLISE**

4.1. No Despacho nº 924/2021 PRESI de 21/05/2021 (SEI Nº 2900698), a Presidência desta Fundação solicita assessoramento da Auditoria Interna quanto à aprovação do transporte de 19 unidades de insumos para produção da Solução Salta – z a serem fornecidos da Suest/RS para as Suests: AM, PA e RO, no âmbito do Contrato nº 28/2018, que somados resultam na quantia de R\$ 88.292,81 (oitenta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos).

4.2. O pedido de assessoramento da Presidência está fundamentado no parágrafo terceiro do Despachos nº 101/2021 COCAG, de 13 de maio de 2021 (SEI Nº 2894936) a seguir:

Considerando os valores acima apresentados e, ainda, que o projeto Salta-z está passando por auditoria interna, conforme processo SEI nº 25100.002325/2021-62, sugiro que esta demanda seja enviada à Presidência, para que o Presidente consulte à Auditoria sobre a razoabilidade econômica de se realizar os transportes.

4.3. Oportuno observar que, por meio do Despacho nº 1075/2021 CGLOG, de 10 de maio de 2021 (SEI Nº 2884086) foi informado:

Atualmente, a Funasa/Presi dispõe do Contrato nº 28/2018 cujo objeto é a prestação de serviços de de transportes rodoviário interestadual e local que poderia atender tal demanda.

Entretanto, valor total do Contrato em tela é de **R\$ 232.811,62 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e onze reais e sessenta e dois centavos)**, conforme Termo Aditivo (0988398), já acrescido de 25% do valor inicial contratado, e, de acordo com o Despacho 261/2021 SEATA (2876756), o valor gasto mensalmente na execução do Contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze**

mil reais), já o valor do orçamento fornecido pela empresa contratada para o transporte das 19 unidades - Orçamento Salta Z (SUEST- RS X SUEST- AM) (2861188), Orçamento Salta Z (SUEST- RS X SUEST- PA) (2861203) e Orçamento Salta Z (SUEST- RS X SUEST- RO) (2861215) - é de **R\$ 88.292,81 (oitenta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos)**.

Ou seja, caso o transporte das 19 unidades seja aprovado, a execução do Contrato nº 28/2018 junto à Funasa/Presi restaria totalmente comprometida por falta de saldo de empenho suficiente para honrar os compromissos mensais que, conforme já informado, giram em torno dos **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** mensais, gerando um **déficit** em torno de **R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**.

4.4. Pertinente ao acréscimo realizado na contratação de 25% a Lei nº 8.666/93, estabelece nos parágrafos 1º e 2º, letra “b”, inciso I, art. 65 e 66, o abaixo citado.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.5. Observa-se que, caso o pleito seja atendido na forma proposta, ou seja, com valor superior ao limite dos recursos empenhados após acréscimo de 25%, estará configurado a realização de acréscimo de despesas superior ao permitido na lei de licitações, e por via de consequência, o descumprimento das cláusulas avençadas no termo contratual.

4.6. Outro ponto relevante é o fato da empresa contratada para o fornecimento dos serviços de transporte interestadual está em Processo Administrativo Sancionar por descumprimento do Contrato nº 28/2018, conforme Portaria nº 2635, de 26 de maio de 2021, (SEI Nº 2949121), fato que representa risco.

4.7. Além disso, não consta no processo nº 25100.001310/2021-87 a evidência do custo benefício no transporte dos insumos para construção das 19 Soluções Salta- z, da Superintendência do Rio Grande do Sul para as Suest's dos Estados do Amazonas, Pará e Rondônia, pautado na comparação do valor do transporte por estado com o montante dos bens a serem entregues.

4.8. Acrescenta-se ainda, a necessidade da identificação prévia das localidades que possuem interesse formalizado na instalação, assim como em possuir as condições de sustentabilidade para o funcionamento das Soluções Salta – z, como medida de demonstração da viabilidade do benefício social pretendido.

4.9. De mesma relevância, os autos carecem da demonstração dos critérios de elegibilidade e prioridade utilizados para a escolha das sociedades a serem beneficiadas, conforme determina o art. 48, inciso IX da Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007.

Art. 48. A União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes:

IX - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, considerados fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, porte populacional municipal, áreas rurais e comunidades tradicionais e indígenas, disponibilidade hídrica e riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

4.10. Fator preponderante, também não identificado no pleito, é a demonstração do prazo de validade dos insumos perecíveis que compõe os 19 Salta-Z, que se pretende transportar, uma vez que é essencial para mitigação dos riscos de perda da finalidade do transporte, caso estejam com a validade por vencer.

4.11. Com base nas informações e fundamentos apresentados pela equipe técnica, evidencia-se que o pedido efetuado para que a alta gestão se manifeste, carecem de elementos essenciais para a tomada de decisão, notadamente em relação aos apontamentos mencionados nos itens: 4.5 a 4.10 deste expediente.

4.12. Nesse sentido, recomenda-se que os autos retornem às áreas técnicas para complementação de informações que subsidiarão a decisão da autoridade máxima deste órgão como forma de fortalecimento da governança, gestão de riscos e melhoria dos controles internos.

4.13. Pertinente à sugestão de assessoramento da Audin, cabe esclarecer que o fato desta Auditoria Interna está realizando avaliações no projeto Salta-Z a impõe obedecer ao princípio da segregação de funções.

4.14. Normatizando este entendimento, a CGU estabeleceu no item 18 e 125 da Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, o abaixo citado.

8. Por natureza, os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica dos gestores públicos. Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade Auditada. Ao prestar serviços de consultoria, a UAIG não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da Administração.

(...)

125. Nos trabalhos de consultoria deve ser estabelecido prévio entendimento com a Unidade Auditada quanto às expectativas, aos objetivos e ao escopo do trabalho, às responsabilidades e à forma de monitoramento das recomendações eventualmente emitidas. Esse entendimento deve ser adequadamente documentado.

4.15. Fortalecendo este entendimento a mesma norma, define que as atividades de assessoria e aconselhamento devem tratar de temas estratégicos, de governança, de gerenciamento de riscos e controles internos. Nesse raciocínio o artigo 18 da Portaria Funasa nº 2.287, de 07 de maio de 2021, que aprova o Estatuto da Auditoria Interna da Funasa, normatiza:

Art. 18 Em função das suas atribuições precípua, é vedado à Unidade de Auditoria Interna exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Despacho nº 924/2021 PRESI (SEI nº 2900698)

5.2. Despacho nº 101/2021 COCAG (SEI nº 2894936)

5.3. Despacho nº 1075/2021 CGLOG (SEI nº 2884086)

6. CONCLUSÃO

6.1. Assim, por força normativa, esta Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG fica impedida de realizar o assessoramento na forma requerida. Contudo, no exercício da atividade de consultoria relacionada à gestão de riscos, governança e controles internos, cumpre-nos recomendar que a área técnica forneça as informações a seguir detalhadas para que a Presidência possa adotar as decisões que entender pertinente, no âmbito de seu poder discricionário.

1. Apresentar pronunciamento da Procuradoria Federal Especializada pertinente a realização do transporte em valor superior ao limite do empenho que foi acrescido de 25% do Contrato nº 28/2018;
2. Evidenciar o custo benefício do transporte dos insumos para construção das 19 Soluções Salta- z, da Superintendência do Rio Grande do Sul para as Suest's dos Estados do Amazonas, Pará e Rondônia, pautado na comparação do valor do transporte por estado com o montante dos bens a serem entregues;
3. Demonstrar as localidades que possuem interesse na instalação e condições de sustentabilidade para a manutenção do funcionamento das Soluções Salta – z;
4. Comprovar os critérios de elegibilidade e prioridade utilizados para a escolha das sociedades a serem beneficiadas nos estados;
5. Informar se os insumos perecíveis, entre outros que irão compor a instalação dos Salta-Z, estão com prazo de validade que permitam o abastecimento de água de maneira sustentável e,
6. Esclarecer se a aquisição de novos insumos para construção dos 19 Salta - z, com entrega direta nos estados destinatários do transporte requerido, proporcionaria menores riscos para a política pública.

6.2. Nesse contexto, submeto as informações ora apresentadas para exame, com a finalidade de levar ao conhecimento da Presidência desta Fundação.

Atenciosamente,

Frank Deusdará de Souza

Coordenador de Auditoria de Transferências

1. De acordo,
2. Ao Senhor Presidente da Funasa, conforme proposto.

Rafael Ayoroa Ramos

Auditor- Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ayoroa Ramos, Auditor Chefe**, em 21/06/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Frank Deusdará de Souza, Coordenador de Auditoria de**



Transferência, em 22/06/2021, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **2973079** e o código CRC **52E8AE23**.

Referência: Processo nº 25100.001310/2021-87

SEI nº 2973079